



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 06/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA com endereço na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 225, centro, Estiva, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 04.245.7030001/30 representada neste ato por seu Presidente o Sr. **CLAUDINEY DAVID DA ROSA**, portador do CPF nº 013.362.486-29, RG nº 11.054.184.

**CONTRATADO:** MBP TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ nº 44.014.267/0001-03, representada pelo proprietário **MARCELO BORGES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, inscrito no CPF sob o nº 115.489.696-05 e RG MG-16.313.760, residente e domiciliado Na Rua Cornélio Vernizzi, 220, Estiva-MG, CEP 37.542-000.

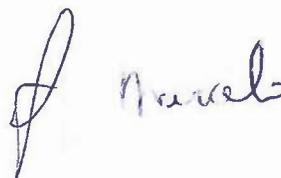
As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de Técnico de Informática (prestador de serviço) para a realização de manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Estiva.

### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:





## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas e o atesto dos serviços prestados;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) emitir a devida requisição para que sejam executados os serviços.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1- Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço;
- c) executar os serviços no período de janeiro a dezembro de 2012.

### **CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato é a Presidência da Câmara Municipal de Estiva.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1- Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, (conforme cláusula sétima deste instrumento), o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO DO PREÇO**



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

6.1- Os preços contratados serão recompostos, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante em 3 (três) vezes iguais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada pagamento, que ocorrerá nos seguintes meses: Fevereiro, Julho e Dezembro de 2025, mediante a apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), pela prestação dos serviços executados atinentes à requisição de serviços efetuada pela Secretaria requisitante devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal ao contratado.

7.2- A contratante disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal para efetuar o pagamento.

7.3- O pagamento fica condicionado ao atesto dos serviços prestados, sendo a satisfatória prestação dos serviços fiscalizados pelas autoridades solicitantes.

### **CLÁUSULA 8ª - DA DESPESA**

8.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo:

Ficha: 29

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por mutuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na

*f. Marcelo*



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGENCIA**

10.1- O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, com termino no dia 31 de dezembro do presente ano.

### **CLÁUSULA 11ª - AS ALTERAÇÕES**

11.1- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1- As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, 02 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEY DAVID DA ROSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA**  
**CONTRATANTE**



# *Câmara Municipal de Estiva*

*"Ver. Olegário de Moura Leite"*

*Marcelo Borges Pereira*

**MBP TECNOLOGIA LTDA**

**MARCELO BORGES PEREIRA**

**CONTRATADO**